deria melhor representar-se o Brasil. Pelo aspecto teórico, tanto pelo prático, o trabalho do Prof. CAIO MÁRIO é uma recomendação para as letras jurídicas nacionais.

renois, KANT externs en erro so annor ent peusamos of Tempo

sensedas no objeto e neste tecinent o tenno. Disto con exbesses

GERSON DE BRITTO MELLO BOSON

Iniciación al Derecho Comparado, de Felipe de Sola Canizares.

Com um prefácio do Prof. RÉNÉ DAVID, o "Instituto de Derecho Comparado" de Barcelona acaba de publicar um rico volume, Iniciación al Derecho Comparado, do emitente jurista espanhol FELIPE DE SOLA CAÑIZARES.

Este autor, mais conhecido antes como comercialista, fêz-se um denodado cultor do Direito Comparado, disciplina e atividade a que se dedica com entusiasmo e profundeza, alinhando-se entre os mais conspícuos e eminentes mestres.

Esta obra tem variados méritos. Antes de mais nada é um livro de base para o estudo da disciplina comparativa, e vai prestar relevantes serviços à mocidade estudiosa. Com êste propósito, o seu brilhante autor esclarece mesmo que a destina aos principiantes e, então, apresenta a obra neste rumo. Começa por fornecer ao leitor indicação bibliográfica tanto mais valiosa quanto são mais escassos na verdade os livros fundamentais. Quem empreende o estudo do Direito Comparado, e quem o ensina na cátedra, como acontece comigo há quatro anos, enfrenta os mais sérios obstáculos, no tocante aos livros essenciais.

A obra do emitente jurista espanhol abre-se fornecendo ao leitor uma resenha de tratados, monografia, e artigos publicados em periódicos, nos vários países. E ao mesmo tempo pode ser inscrita como uma destas obras básicas, a que está presente um seguro pendor didático.

Sem perder, entretanto, êste mérito, o livro do sr. SOLA CANIZARES tem valor intrínseco absoluto. Percorrendo a História do Direito Comparado, recorda as manifestações comparatistas apontadas desde a antigüidade por todos os especialistas, atingindo a atualidade, fase que o autor acentua com tôda precisão, indicando os nomes representativos da disciplina em todos os países.

Aponta as finalidades do Direito Comparado, evidenciando o seu valor cultural a par de sua utilidade e espírito prático, não deixando, além disto, de assinalar a existência autônoma da disciplina.

Dedicando uma parte do livro ao "ensino do Direito Comparado" o autor mostra seu perfeito conhecimento dos sistemas didáticos predominantes: o "case method" americano, o chamado "Tutorial system" usado em Cambridge e Oxford, e o tipo de curso magistral adotado na França, na Espanha, na Europa continental em geral, e qué é o que se adota comumente no Brasil, onde as investigações realizadas diretamente pelos alunos não podem ter lugar, por não dispor o professor catedrático de assistentes que trabalhem diretamente com os estudantes, nem ter ao seu alcance rico material bibliográfico, especialmente dados legislativos e jurisprudenciais sôbre direito estrangeiro.

Sob a epígrafe "direitos comparáveis" o autor formula a sua classificação dos sistemas legislativos. Não é a adotada pelo Prof. RÉNÉ DAVID, nem a que ARMINJON, NOLDE et WOLF apresentam no seu tratado, nem a de SARFATTI. Têm sua classificação própria, que justifica, e depois traça as linhas gerais das principais famílias ou grupos de direito, aliando precisão de conceitos e capacidade de síntese, qualidades que só se podem encontrar em quem conhece profundamente a matéria. E termina com um capítulo dedicado à comparação no direito espanhol, de inegável utilidade para quem pretenda realizar estudo comparativo com êste sistema jurídico.

O autor revela, em todo o desenvolvimento de sua obra, o seu entusiasmo pelo Direito Comparado, entusiasmo contagiante, indispensável a quem se entrega a estas investigações, que vieram abrir outros horizontes aos estudos jurídicos permitindo que algo novo se possa criar.

CAIO MARIO DO SILVA PEREIRA